



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

RESOLUÇÃO N° 03/1995 – CPJ

(Número anterior – Resolução nº 002/1995-CPJ).

RENUMERADA Conforme o Ato Administrativo nº 405/2009, que estabelece a numeração sequencial para atos oficiais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e determina a renumeração da legislação interna consolidada, editada a partir de 1994.

O Colégio de Procuradores de Justiça no uso de suas atribuições legais e em face do artigo 82, item XIV da Lei Complementar nº 27/93,

Resolve,

Art. 1º - Ao cônjuge sobrevivente ou companheiro comprovado e, em sua falta, aos herdeiros ou dependentes de membro do Ministério Público, ainda que aposentado ou em disponibilidade, será pago o auxílio-funeral em importância igual a um mês de vencimentos ou proventos percebidos pelo falecido, para atender às despesas de funeral e de luto.

Art. 2º – Na falta das pessoas enumeradas neste artigo, a quem custear o funeral do membro do Ministério Público, serão indenizadas as despesas até o limite referido neste artigo.

Art. 3º – A despesa correrá pela dotação orçamentária própria do cargo e o pagamento será efetuado pela Procuradoria Geral de Justiça mediante apresentação do atestado de óbito e, no caso do parágrafo anterior, mais os comprovantes das despesas.

Art. 4º – O pagamento do auxílio-funeral será realizado no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do requerimento protocolado pelo interessado.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 28 de março de 1995.

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Geral de Justiça
Presidente

LUIZ BENI MAIA
Procurador de Justiça
Secretário